



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1655 de 25 de outubro de 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir açudes na zona rural do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir açudes na zona rural do Município, atingindo a seguinte meta:

1994- 50 açudes

1995-150 açudes

1996-200 açudes

Art. 2º- A construção desses açudes será realizada em propriedades particulares de até 20 alqueires.

Art. 3º- O proprietário rural se encarregará do pagamento apenas do combustível das máquinas que estarão trabalhando em sua propriedade.

Art. 4º- Só será possível a construção de no máximo dois açudes por propriedade.

Art. 5º- Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano encarregada da inscrição dos interessados, programando o deslocamento das máquinas por região do Município.

Art. 6º- No ato da inscrição pelo serviço, haverá uma numeração da mesma e, para cada grupo de cinco interessados de uma mesma região, as máquinas deverão ser deslocadas para atendimento daquele grupo, obedecendo o atendimento obrigatório à ordem de inscrição.

Art. 7º- O proprietário rural fornecerá a alimentação e estadia aos funcionários da Prefeitura que ali estarão trabalhando, enquanto durar o serviço, evitando o deslocamento para a Sede dos funcionários municipais, ao final do expediente diário.

Art. 8º- Em caso de prolongamento do horário de trabalho, ouvindo o proprietário interessado e de comum acordo com os operadores das máquinas, será de responsabilidade total do proprietário rural o pagamento das horas extras realizadas, de acordo com tabela de valores da Prefeitura.